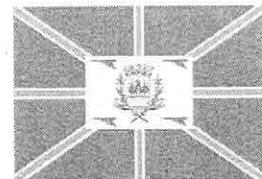




PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....085...../17

“Transforma o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016 em § 1º, modificando sua redação, e acrescenta ainda ao referido artigo os §§ 2º e 3º.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016 em § 1º, com esta redação:

“Art. 1º ...

§ 1º Para os cargos e empregos públicos de Médico Generalista, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, e Técnico de Enfermagem que integram as equipes da Estratégia de Saúde da Família, a jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou seja, 8 (oito) horas diárias.

...”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016 em § 1º, com esta redação:

“Art. 1º ...

...

§ 2º Para os cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a jornada de trabalho será de 40 horas semanais, ou seja, 8 (oito) horas diárias.

§ 3º Para os cargos de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Saúde Bucal, que integrem as equipes das demais Unidades de Saúde, a jornada de trabalho será de 180 (cento e oitenta) horas mensais, ou seja, 6 (seis) horas diárias, com uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de maio de 2017.

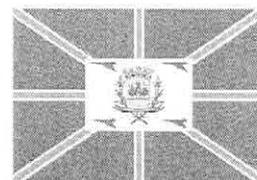
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

João Batista Arantes da Silva
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Transforma o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016 em § 1º, modificando sua redação, e acrescenta ainda ao referido artigo os §§ 2º e 3º.”

O Projeto de Lei visa implantar novamente o regime de 6 (seis) horas de trabalho aos servidores que ocupam cargos e empregos públicos de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Saúde Bucal, que integrem as equipes das demais Unidades de Saúde

Os servidores que integram as equipes de referência da Estratégia de Saúde da Família, bem como os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, estão vinculados a programas mantidos pela União, através de transferências de recursos federais.

Assim, por se tratarem inclusive de programas específicos, mantidos com recursos de transferências intergovernamentais, é que os servidores que integram a Estratégia de Saúde da Família, bem como os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, é que estão sujeitos as jornadas de trabalhos de 40 (quarenta) horas semanais, ou 8 (oito) horas diárias, sob pena de, não observados esses requisitos, quanto a jornada de trabalho dos servidores, haver a suspensão da transferência dos recursos.

Os demais servidores, especialmente os que ocupam cargos de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Saúde Bucal, que trabalham em outras unidades de saúde, podem ter sua jornada de trabalho reduzida, sem que isso implique solução de continuidade a algum programa federal de saúde, ou mesmo a perda de recursos de transferências.

Dessa forma, à vista das considerações, é que submeto a Vossas Excelências a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, solicitando que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de maio de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

LEI Nº 5822, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera a jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e regulamenta a aplicação da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214, e 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, aos servidores estatutários do Município, dando outras providências."

io consolidada, com alterações até o dia 22/02/2017

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, sujeitos ao regime de 220 (duzentas e vinte) horas mensais passa a ser, doravante de 180 (cento e oitenta) horas mensais ou de 6 (seis) horas diárias.

~~Parágrafo único. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias a jornada será de 180 (cento e oitenta) horas mensais ou de 6 (seis) horas diárias.~~

Parágrafo único. Para os cargos/empregos de Médico Generalista da Estratégia de Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal, a jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou seja, 8 (oito) horas diárias. (Redação dada pela Lei nº 5845/2017)

Art. 2º O inciso III do art. 130 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

"Art. 130 ...

...

III - para os demais cargos e empregos públicos a jornada será de cento e oitenta (180) horas mensais."

Art. 3º Os incisos II e III do art. 131 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passam a ter esta redação:

"Art. 131 ...

...

II - para os instrutores de cursos de capacitação, a carga horária será de cento e oitenta (180) horas mensais;

III - para os instrutores de computação a carga horária será de cento e oitenta (180) horas mensais;

..."

Art. 4º O caput e o parágrafo único do art. 78 da Lei Complementar nº 43, de 30 de junho de 2006, passam a ter esta redação:

"Art. 78 A duração normal do trabalho para os servidores da SAE, não excederá a 6 (seis) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, a jornada semanal tem duração de trinta e seis (36) horas e a mensal de cento e oitenta (180) horas."

Art. 5º A carga horária dos servidores municipais será de 36 (trinta e seis horas) semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, que preveja jornada inferior para os ocupantes de cargos ou de empregos públicos de provimento efetivo.

§ 1º Os servidores que titularizam dois cargos ou empregos públicos, cuja acumulação legal decorra da aprovação em concurso público, continuarão sujeitos à jornada de trabalho prevista em lei específica para cada um deles, considerando a situação funcional e a carga horária individualizada para cada cargo ou emprego público por eles ocupados.

§ 2º Fica a Administração Direta e Indireta do Município de Araguari autorizada a disciplinar, mediante decreto e/ou resolução, o seu horário de funcionamento, bem como a flexibilizar a jornada de trabalho de seus servidores, observando o limite da carga horária de 6 (seis) horas diárias.

Art. 6º Quando os serviços exigirem atividades contínuas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno é facultada ao dirigente máximo do órgão a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36).

~~**Art. 7º** Aplicam-se aos servidores estatutários do Município as disposições da Norma Regulamentadora 15 (NR-15), aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com seus anexos, quanto às atividades e operações insalubres, a fim de regulamentar o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Araguari.~~

Art. 7º No que couber à saúde e segurança ocupacional dos servidores optantes pelo regime estatutário e também aqueles que já ingressaram no serviço público no mencionado regime de que trata a Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplica-se a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, com a sua regulamentação dada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e legislação esparsa correlata. (Redação dada pela Lei nº 5845/2017)

Art. 8º Fica recepcionado o Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, naquilo que não for incompatível com as disposições desta Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração